

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

REPRESENTANTE: Vereador Marcão Braz

REPRESENTADA: Vereadora Débora Romani



OBJETO: *Infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar*

## I. QUALIFICAÇÃO

**REPRESENTANTE: MARCOS ROGÉRIO BRAZ**, brasileiro, casado, Vereador nesta Câmara Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador do CPF 351.284.008-67, residente e domiciliado na Avenida Doutor Augusto Aparecido Arroyo Marchi, nº 3001, bairro Parque Industrial II, Cep.: 15507-000 – Votuporanga/SP.

**REPRESENTADA: DÉBORA ROMANI**, Vereadora da Câmara Municipal de Votuporanga, no exercício do mandato parlamentar.

## II. DOS FATOS

Venho, respeitosamente, apresentar formal representação contra a Vereadora Débora Romani, pelos fatos a seguir narrados:

1. A representada tem adotado, de forma sistemática e reiterada, a prática de realizar gravações clandestinas de áudio e vídeo com seu aparelho celular, sem a devida autorização dos presentes.

2. Tal conduta tem ocorrido em diversos ambientes da Casa Legislativa, incluindo:

- Corredores da Câmara Municipal;

- Reuniões abertas;
- Reuniões fechadas;
- Durante as sessões plenárias.

1. Especificamente na Sessão Extraordinária ocorrida no dia 07/07/2025, quando houve suspensão dos trabalhos por 5 (cinco) minutos para esclarecimentos entre os vereadores sobre projeto em votação, a representada, de forma dissimulada e sem conhecimento dos demais parlamentares, passou a gravar/filmar com seu celular as conversas mantidas entre os vereadores.

2. Esta prática tem se tornado corriqueira por parte da representada, configurando um padrão de comportamento inadequado e contrário aos princípios éticos que devem nortear o exercício do mandato parlamentar.

### III. DO DIREITO

Os fatos narrados configuram infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 6/2016, especificamente:

***Art. 3º, inciso VII - Violação do dever fundamental de "tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar".***

***Art. 5º, inciso II - Prática de "atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa".***

***Art. 5º, inciso V - Potencial "revelação de conteúdo de debates ou deliberações secretas que a Câmara ou Comissão hajam resolvido", caso as gravações capturem conversas confidenciais e sejam posteriormente divulgadas.***

A conduta da representada atenta contra os princípios básicos de confiança, respeito mútuo e boa-fé que devem reger as relações entre os parlamentares, criando um ambiente de desconfiança e constrangimento incompatível com o exercício digno do mandato.

### IV. DAS PROVAS

Como meio de prova, ofereço:

1. Depoimento pessoal do representante;
2. Depoimento das testemunhas presentes nos episódios relatados;

3. Eventuais registros ou documentos que comprovem as práticas descritas, o qual desde já fica requerido para que a Comissão junte aos autos cópia das gravações da Sessão Extraordinária no exato momento da suspensão da sessão; e

4. Depoimento de outros vereadores que tenham presenciado tais condutas.

## V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento** da presente representação;
2. A **notificação** da representada para apresentação de defesa prévia;
3. A **instauração** do devido processo disciplinar;
4. A **aplicação** das penalidades cabíveis, conforme previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar; e
5. A **determinação** para que a representada se abstenha de continuar praticando tais condutas, bem como seja condenada nas penas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a oitiva de testemunhas, caso necessário.

Votuporanga, 07 de julho de 2025.

  
**MARCÃO BRAZ**

Representante